



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 87

PROJETO DE LEI Nº 12.202

PROCESSO Nº 77.301

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei exige, na exibição de filmes nacionais e peças teatrais, legenda ou texto em linguagem compreensível para deficientes auditivos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatório em todas as apresentações de filmes e peças teatrais e demais obras dramáticas e cenográficas, nacionais, a exibição de legenda em português, ou expressada através de Linguagem Brasileira de Sinais-LIBRAS, ou do texto correspondente em linguagem compreensível adaptada para quem possua deficiência auditiva.

Em 2009, a Câmara dos Deputados promulgou o Decreto 6.949 que trouxe para o ordenamento legal pátrio a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, com o objetivo de “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Interessante se faz mencionar o art. 30 do referido decreto que trata exatamente sobre a temática da ementa deste projeto:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam: a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis; b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei. 13.146 de julho de 2015), destinada a "estabelecer as diretrizes gerais, normas e critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva. No seu art. 42º, incisos I e II, estabelece que a pessoa com deficiência tem o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais em formato acessível e a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade. A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana e da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM:

Maioria Simples (art. 44. "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 2017.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito



Júlia Arruda
Estagiária de Direito



Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito